

FEMINICÍDIOS COMUNITÁRIOS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DOS TERRITÓRIOS DE FAVELA

Ariana Santos¹

Resumo: A violência comunitária que tem por base o gênero configura-se como aquela que ocorre no ambiente social e pode ser praticada por qualquer pessoa. O presente trabalho tem como objetivo contribuir com elementos para a ampliação do conceito de feminicídio e para a criação de estratégias de prevenção desse crime, realizando uma reflexão teórica a partir da dimensão comunitária dessa violência, articulando gênero e território. Para isso, reflete-se sobre esse fenômeno a partir dos territórios de favela no estado do Rio de Janeiro. Utilizamos como técnica de pesquisa a análise bibliográfica e documental, tendo como subsídio de campo a análise de dados do diário de campo profissional da autora, resultado de sua atuação como assistente social no atendimento a mulheres em situação de violência que residem em territórios de favela no estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2023 e 2025. Como resultado, identifica-se a existência de barreiras que dificultam o acesso dessas mulheres à rede especializada de atendimento e, consequentemente, à sua proteção.

Palavras-chave: Feminicídio comunitário; favela; mulheres negras; Manguinhos.

1. Introdução

Entre 2023 e 2024 ocorreu o aumento de feminicídios e de tentativas de feminicídios no país. No que diz respeito aos números, ocorreram 1.492 casos e 3.870 tentativas de feminicídios (FBSP, 2025). De acordo com a organização, 80% desses casos se desenvolveram a partir da dimensão doméstica e familiar, sendo os autores da violência companheiros ou ex-companheiros.

O presente trabalho surge a partir de reflexões do exercício profissional da autora ao longo de 14 (quatorze) anos no campo das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres no estado do Rio de Janeiro. Um exercício profissional como assistente social, que ocupou diferentes funções em distintas esferas da política pública estatal para as mulheres no estado do Rio de Janeiro, no campo da implementação e da gestão de política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres e no campo da pesquisa sobre o fenômeno. Além disso, nos últimos três anos

¹ Assistente Social e Docente. Doutora em Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pesquisadora do campo das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres. Atua na gestão de projetos da Organização Mulheres de Atitude, organização da sociedade civil no Rio de Janeiro.

(2023-2025) a autora teve a oportunidade de atuar na mesma área a partir de organizações do terceiro setor.

O Rio de Janeiro, é um dos estados, que possui uma ampla rede especializada de atendimento as mulheres em situação de violência, ampla em termos quantitativos e em termos de especificidades e função. Porém, não tem conseguido reduzir o número de homicídios de mulheres, que em 2023 teve um aumento de 28% (IPEA, 2025). Em relação ao feminicídio, em termos de quantidade absoluta, o estado reduziu em 10,8% (*ibid*), porém, isso não quer dizer muita coisa, pois pode estar ocorrendo a não caracterização dos crimes de violência letal que tem por base o gênero como feminicídios, e com isso aparecendo que o estado está reduzindo esse tipo de crime.

O feminicídio é um fenômeno social, jurídico e político, em termos de conceituação já é senso comum que o assassinato de mulheres em configuração de violência doméstica e familiar tendo por base a Lei 11.340 de 2006 é feminicídio, porém, ainda se pesquisa e reflete pouco sobre o assassinato de mulheres que envolve a “condição de menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (Brasil, 2015) que ocorrem em outros âmbitos que não sejam no campo doméstico e familiar, como em âmbito comunitário e institucional.

O presente artigo propõe-se a contribuir com a ampliação do conceito de feminicídio, a partir da reflexão do termo feminicídio comunitário, a partir dos territórios de favela do estado do Rio de Janeiro. Os territórios de favela podem ser considerados de exceção (Agamben, 2004; Santos, 2019), pois nesses locais o Estado promove práticas que se configuram como uma ideia de “suspensão da Constituição”. O “estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal” (Agamben, 2004, p.12), ele permite realizar ações que não estão nas leis, porque se concebe que ocorram situações inusitadas que a lei não se aplica, mas ao mesmo tempo, a criação da possibilidade de um estado de exceção está na lei, ou seja, é legitimada pelo direito público.

Assim, o poder Estatal e não-Estatal, violam direitos para as pessoas que residem nesses territórios. Como o poder público caracteriza o assassinato de uma mulher que é torturada e em seguida queimada pelo poder não-Estatal por ter assassinado seu companheiro? Porque quando um homem assassina a sua esposa nesses territórios, ele não sofre a mesma penalidade que uma mulher? Que é no caso, perder a vida.

Porque alguns artigos da Lei 11.340 de 2006 não são implementados para as mulheres que residem em favelas?

Anualmente o homicídio e o feminicídio de mulheres negras vem crescendo no Brasil (IPEA, 2023, 2024, 2025; Fórum Nacional de Segurança Pública, 2023, 2024). Os territórios de favela são majoritariamente habitados por mulheres negras (Instituto Data Favela, 2015; Santos, 2019; IBGE, 2024), porém, as políticas de prevenção à violência e de proteção as mulheres que já estão em situação de violência, não têm conseguido atingir as mulheres residentes em favelas.

O presente trabalho objetiva contribuir com elementos para a ampliação do conceito de feminicídio e para criação de estratégias de prevenção desse crime, realizando uma reflexão teórica a partir da dimensão comunitária desta violência, tendo os territórios de favela como a localização para esta reflexão.

A perspectiva teórico-metodológica deste trabalho parte do método materialista histórico-dialético, tendo a interseccionalidade das opressões como conceito fundamental de análise de desigualdades estruturadas por opressões interseccionais. Utiliza-se como técnica de pesquisa a análise bibliográfica e documental sobre o tema do feminicídio, com ênfase nos casos de mulheres residentes em favelas. E, tem como subsídio de campo, a análise dos dados do diário de campo profissional da autora, a partir da atuação profissional como assistente social no atendimento a mulheres em situação de violência que residem em territórios de favelas no estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2023 e 2025.

O artigo estrutura-se a partir de três eixos: no primeiro, apresentamos o termo defendido aqui — feminicídio comunitário —, incluindo elementos que contribuem para a ampliação da compreensão do fenômeno dos feminicídios no país; no segundo, discutimos algumas configurações da violência de gênero contra as mulheres nas favelas do Rio de Janeiro, com ênfase na violência letal; e, no terceiro eixo, apresentamos algumas notas sobre a prevenção aos feminicídios para mulheres que residem nesses territórios. Com a reflexão proposta, pretende-se contribuir com elementos que ajudem na elaboração de estratégias de prevenção aos feminicídios de mulheres residentes em favelas, a partir da concepção do Pacto Nacional de Prevenção ao Feminicídio (Brasil, 2023).

2. Feminicídio Comunitário: ampliando o conceito

A partir da lei 13.104 de 9 de março de 2015 e da lei 14.994 de 9 de outubro de 2024, feminicídio é o assassinato de uma mulher por razão da condição de ser do sexo feminino, que pode ocorrer a partir da configuração de casos de violência doméstica e familiar e a partir da condição de menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Brasil, 2015; 2024).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil em 1984, define que a expressão “discriminação contra a mulher” significa “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo” (ONU, 1979, Art. 1).

A partir da luta dos movimentos feministas se avançou com a definição sobre o conceito de violência e discriminação contra as mulheres, a partir da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), ratificada pelo Brasil em 1995, violência contra a mulher é “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Organização dos Estados Americanos, 1994), nesse sentido, todos as violências letais no país que tenham por base o gênero, devem ser considerados feminicídios.

No que diz respeito ao âmbito da violência doméstica e familiar, a lei 11.340 de 2006, a “Lei Maria da Penha”, define os âmbitos em que se configura esse tipo de violência, podendo ocorrer na unidade doméstica, ser promovida por familiares ou ocorrer em relações íntimas de afeto. Sabemos que esse tipo de violência também tem como base o menosprezo ou a discriminação da mulher pela condição de gênero, porém, é fundamental que se avance na concepção dos feminicídios que ocorrem nas ruas, como exemplo os que atingem as mulheres trans, os que são cometidos contra as mulheres nos territórios de favela, a partir dos grupos armados Estatais e Não-Estatais, dentre outros.

É preciso ampliar o reconhecimento social sobre as distintas formas em que podem ocorrer a violência letal contra as mulheres com base no gênero, isso permitirá que a comunidade e toda a sociedade reconheçam o fenômeno e seus riscos, ampliando a possibilidade para a busca de apoio institucional para o enfrentamento de qualquer violência que possa ter como resultado o feminicídio, promovendo assim a sua prevenção.

De acordo com as Diretrizes Nacionais de Feminicídio: Investigar, Processar e Julgar, com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (ONU, 2016), os feminicídios podem ter várias configurações, o íntimo, o não-íntimo, o infantil, o familiar, o sexual sistêmico e não sistêmico, dentre outros.

Neste trabalho chamamos a atenção sobre os feminicídios que ocorrem em territórios de favela, em especial, a partir da ação dos grupos armados. Conforme Santos e Carvalho (2025, p. 36) apontam, os territórios de favela são:

violentados pelo poder estatal e não-estatal, quem vive na favela sabe quanto a lógica patriarcal e racista é imposta as mulheres desses territórios, em especial mulheres “insubordinadas”, que não reproduzem os papéis de gênero patriarcais dominante. Aquelas que fazem uso abusivo de entorpecentes, que não se subordinam perante a dominação masculina, decidindo com quem ou quantos se relacionar, sendo uma mulher “livre” no campo afetivo sexual. As mulheres cis ou trans, são punidas severa e cruelmente, por subverterem a ordem social estabelecida na cidade capitalista-racista-cisheteropatriarcal, mesmo em sua parte marginalizada, mulheres tem o seu cabelo raspado, são obrigadas a ficar em “ prisão domiciliar” por um tempo determinado, sofrem violência física, sexual e tortura, quando não são assassinadas. Tais violências são reproduzidas por poderes estatais e não-estatais.

Após a aprovação da primeira lei do feminicídio em 2015, o primeiro caso de assassinato de uma mulher pela condição de gênero, cometido por um homem, foi na favela de Manguinhos, na capital do estado do Rio de Janeiro. Um feminicídio que se deu a partir da dimensão doméstica e familiar. Contudo, chamamos a atenção para a violência brutal que atinge mulheres em territórios de favela no Rio de Janeiro, promovido por grupos armados, que não são notificados. A partir de registros de diário de campo profissional, exponho um relato:

Ao atender uma usuária com sofrimento psíquico, ela relata que precisou mudar de casa devido ao assassinato de sua vizinha. Relata que era vizinha de uma casal, que tinham “problemas de saúde mental”, tinham um bebê de 6 meses. Cotidianamente sua vizinha sofria violência doméstica, em certo dia ela não aguentou e esfaqueou o companheiro, que morreu. Este companheiro tinha relação com os grupos armados do território, este grupo pegou a senhora, levou para um quarto, cometeu diversas violências com ela e em seguida ateou fogo em seu corpo, assassinando-a (Diário de campo profissional da autora, 2024).

Tal situação não foi notificada em nenhum órgão. Segundo a usuária a mulher assassinada não tinha familiares na região. Essa mulher não teve direito nem a responder penalmente pelo assassinato, porque o seu crime foi “assassinar um homem”, condição pensada a partir da lógica patriarcal como absurda, mesmo que tenha sido como meio para se defender.

São mortes violentas como essas que estou denominando de feminicídio comunitário, que ocorrem a partir de configurações territoriais onde existem o domínio de grupos armados Não Estatais e Estatais, pois, os poderes Não-Estatais só conseguem se desenvolver com a participação do Estado, seja quando negam direitos sociais à população desses territórios, seja quando participam diretamente dos processos ilegais, neste sentido, estou afirmando que não existe ausência do Estado nas favelas, existe participação direta em todos os processos que se desenvolvem nesses territórios, inclusive quando ocorre a omissão em relação as ilegalidades.

Nos baseando em Agamben (2004) compreendemos que os territórios de favela são territórios de exceção, territórios em que se configura como uma ideia de “suspensão da Constituição”. O “estado de exceção” apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal” (AGAMBEN, 2004, p.12), ele permite realizar ações que não estão nas leis, porque se concebe que ocorram situações inusitadas que a lei não se aplica, mas ao mesmo tempo, a criação da possibilidade de um estado de exceção está na lei, ou seja, é legitimada pelo direito público.

Nesse sentido, os feminicídios comunitários em favelas, cometidos por grupos armados territoriais (podendo ser Estatal ou não), são configurados a partir do elemento do território, que são de “exceção”, porque nestes ocorre a “suspensão da Constituição”, sendo cometido contra a população diversas violências e ilegalidades que as impedem de acessar direitos, quando não, a levam a mortes.

3. A violência de gênero nos territórios de favela

Tem sempre três, quatro mais nervosos e mais abusados e a gente mulher sofre mais com isso. Minha filha estava tomando banho, dois policiais saíram entrando na minha casa olhando tudo, um foi no banheiro e abriu a cortina com ela pelada dentro. Ela gritou e ele disse “cal a boca sua piranha! (Relatório do circuito de favelas por direitos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, 2018, p. 6)

O trecho acima apresenta o relato de uma moradora de uma das 30 favelas do Rio de Janeiro visitadas pela Defensoria Pública, em 2018, durante a realização do “Círculo Favelas por Direitos”, no contexto da Intervenção Federal no estado. A iniciativa teve como propósito marcar presença nesses territórios atuando como um instrumento de promoção e defesa dos direitos humanos, em contraposição à ação dos agentes de segurança que promoviam violações de direitos.

Neste relato identifica-se várias violações de direitos, inclusive a promoção de violência de gênero por profissionais do Estado. Nos evidencia a dimensão dos desafios para a prevenção das violências de gênero e feminicídios nas favelas.

De acordo com Santos e Carvalho (2025), a partir de pesquisa realizada no Rio de Janeiro em 2025, no que diz respeito ao atendimento as mulheres que residem em favelas, dentro do escopo de 64 casos atendidos entre o fim de 2024 e início de 2025, 72% das mulheres relataram já ter vivenciado situações de violência de gênero. Destas 84,44% relataram ter vivenciado violência doméstica e familiar, 11,11% relataram ter sofrido violência institucional e 8% relataram ter vivenciado violência comunitária. No campo autor/a da violência, ex-marido, ex-namorado representam ser os autores de violência no total de 62% dos casos, sendo ex-maridos em 42% dos casos, em seguida estão os maridos, com 15% e namorados 10%, seguindo uma tendência nacional (Instituto Data Senado, 2023; FBSP, 2023, 2024).

Santos e Carvalho (2025) chamam a atenção para os altos índices de violência de gênero nas favelas do estado:

Dentro do panorama geral das violências domésticas e familiares, quando analisamos os tipos, a violência psicológica aparece atingindo 66% das mulheres, a moral 64%, a física 49%, a sexual 42% e a patrimonial 40%.

(...)

a porcentagem nos aponta um índice alto de violência doméstica e familiar vivenciado pelas mulheres residentes em favelas. Tal dado não tem apreendido nos documentos governamentais sobre o tema (Mapa da Mulher Carioca, 2023; Prefeitura do Rio de Janeiro, 2025).

Tais dados evidenciam a urgência de políticas públicas que possam proteger as mulheres residentes em favelas, prevenir e enfrentar tais violências. Isso significa compreender o território como um eixo de subordinação importante quando articulado a gênero, que fragiliza e coloca em risco as mulheres residentes em favelas.

4. Notas sobre a prevenção de feminicídios em favelas

Nesse contexto de “suspensão Constitucional” quais estratégias são possíveis para a prevenção dos feminicídios? De acordo com o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios existem três eixos de prevenção: o primário, secundário e terciário:

I Prevenção primária - ações planejadas para evitar que a violência aconteça e que visem a mudança de atitudes, comportamento, hábitos e valores para eliminar os estereótipos de gênero, promover a cultura de respeito e não tolerância à discriminação, à misoginia e à violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, e para construir relações de igualdade de gênero, envolvidas as ações de educação, formal e informal, com a participação de setores da educação, da cultura, do esporte, da comunicação, da saúde, da justiça, da segurança pública, da assistência social, do trabalho e do emprego, dentre outros;

II. Prevenção secundária - ações planejadas para a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da discriminação e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de novas ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e da responsabilização das pessoas autoras da violência; e

III. Prevenção terciária - ações planejadas para mitigar os efeitos da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades e para promover a garantia de direitos e o acesso à justiça por meio de medidas de reparação, compreendidos programas e políticas que abordem a integralidade dos direitos humanos e garantam o acesso à saúde, à educação, à segurança, à justiça, ao trabalho, à habitação, dentre outros (Brasil, 2023 p. 40).

Santos e Carvalho (2025) nos trazem pistas de quais instituições as mulheres residentes em favelas estão identificando como rede de apoio. De acordo com as autoras são: a religião - em maioria de vertente evangélica -, em segundo lugar a família e em terceiro lugar a Clínica da Família do território.

Sem termos a condição de aprofundar tais elementos neste breve artigo, destacamos sobre a importância do papel da saúde, na prevenção dos feminicídios.

O primeiro aspecto se dá na possibilidade da produção de dados e visibilização sobre a violência de gênero nas favelas, uma vez que no estado do Rio de Janeiro, tal sistematização se dá a partir do campo da segurança pública, a partir do instrumento do registro de ocorrência, porém, as mulheres residentes em favelas pouco acessam essa área, o que significa que tais dados não abrangem sua realidade.

A área da saúde, que integra a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres (Brasil, 2011), a partir das Clínicas da Família pode contribuir enormemente com a produção de dados sobre violência de gênero contra mulheres que residem em favelas, pois são os principais equipamentos acessados por essas mulheres; e os/as profissionais que estão nesses espaços são obrigados a realizar a Ficha de Notificação Compulsória de Agravos, referente a casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica/intrafamiliar, de violências institucionais ou comunitárias, abrangendo tráfico de mulheres, tortura, intervenção legal, lesbofobia, transfobia, dentre outras (Brasil, 2003).

A ficha SINAN como é conhecida, é um instrumento para informar o poder público, das condições de violência de gênero que estão submetidas as mulheres e como agravio a saúde, ser objeto de intervenção.

Os dados obtidos com esse instrumento podem ser utilizados pelas equipes de cada Clínica da Família para elaborar um plano de intervenção nos territórios de favela, para prevenir situações de violências de gênero e com isso reduzir seus índices futuros ou até mesmo criar barreiras para a promoção de feminicídios. Tendo a saúde como principal articulador, a partir de tais dados se pode colaborar na articulação de uma rede institucional governamental e não-governamental de proteção as mulheres nesses territórios, ampliando o acesso à informação as mulheres e a busca por apoio institucional qualificado.

É fundamental que os serviços de atendimento as mulheres, especializados ou não, se articulem e de forma integrada, em rede, elaborem um plano territorial de prevenção aos feminicídios nas favelas. As mulheres estão indicando quais instituições elas confiam, isso pode suscitar pistas para a criação de alternativas e estratégias institucionais Estatais para a sua proteção.

5. Considerações Finais

Este trabalho é fruto de uma reflexão teórica preliminar sobre a prevenção dos feminicídios em favelas, territórios que são de “exceção”. Procuramos aqui introduzir o debate sobre o conceito de feminicídios comunitários, tendo o território como um eixo de subordinação que articulado a gênero pode fragilizar e colocar em risco a vida das mulheres. Apontamos possíveis caminhos para a prevenção dos feminicídios em tais

territórios, a partir do campo da saúde, possibilidades e estratégias pensadas a partir da indicação de quais instituições Estatais as mulheres apontam confiar. Os caminhos percorridos pelas mulheres podem ser inúmeros e são distintos, porém, são sempre elas que nos apontam caminhos, e é preciso escutar.

5. Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BRASIL. *Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023*. Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ago. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11640.htm. Acesso em: 10 mai. 2025.
- BRASIL. *Diretrizes Nacionais de Feminicídio*: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília: SPM, 2016. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/diretrizes_para_investigar_processar_e_julgar_com_perspectiva_de_genero_as_mortes_violentas_de_mulheres.pdf. Acesso em: 10 mai. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003*. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm. Acesso em: 20 mai. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal [...]. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Relatório Circuito de favelas por direitos 2018*. Rio de Janeiro: DPGE-RJ, 2018. Disponível em: http://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagemdpe/public/arquivos/Relato%CC%81rio_Final_Circuito_de_Favelas_por_Direitos_v9.pdf. Acesso em: 15 jan. 2019.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *19º Anuário brasileiro de segurança pública: 2025*. Brasília: FBSP, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/d2751907-fa5b-4867-9edb-92e606a3360f/download>. Acesso em: 9 ago. 2025.

FÓRUM NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. *17º Anuário brasileiro de segurança pública: 2023*. Brasília: FBSP, 2023. Disponível em:
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/6b3e3a1b-3bd2-40f7-b280-7419c8eb3b39>. Acesso em: 7 jun. 2025.

FÓRUM NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. *18º Anuário brasileiro de segurança pública: 2024*. Brasília: FBSP, 2024. Disponível em:
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 7 jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo demográfico 2022: favelas e comunidades urbanas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

INSTITUTO DATA FAVELA. *As favelas no Brasil: percepções e perspectivas*. Rio de Janeiro: Instituto Data Favela, 2015. Disponível em:
http://datasebrae.com.br/documentos2/pesquisas/Nova%20Favela%20Brasileira/Apresentacao_20%20Forum%20Favela_Consolidado_Sebrae.pdf. Acesso em: 22 jun. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da violência 2023*. Brasília: IPEA, 2023. Disponível em:
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/274/atlas-2023-em-infograficos>. Acesso em: 7 jun. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da violência 2024*. Brasília: IPEA, 2024. Disponível em:
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/287/atlas-da-violencia-2024>. Acesso em: 7 jun. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da violência 2025*. Brasília: IPEA, 2025. Disponível em:
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/290/atlas-da-violencia-2025>. Acesso em: 7 jun. 2025.

SANTOS, Ariana Kelly dos. *Violência de gênero em exceção: o acesso às políticas públicas de enfrentamento à violência pelas mulheres residentes em favelas*. 2019. 121 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas em Direitos Humanos) – Núcleo de Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely Souza de Almeida, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SANTOS, Ariana; CARVALHO, Sandy Aleluia de. *Violência de gênero contra as mulheres em territórios de favela: o que a saúde tem a ver com isso?* In: SANTOS, Ariana; HENRIQUES, Cibele da Silva (orgs.). *Já cuidei de muitos, agora é a minha vez! Saúde integral das mulheres de favela em debate*. Rio de Janeiro: Organização Mulheres de Atitude, 2025. p. 24-44.